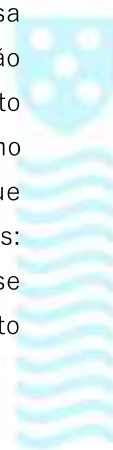


Certifico que a Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 30 de abril de 2019 (ata-minuta n.º 38), com a presença do Presidente da Câmara, Victor Hugo Salgado, e dos vereadores, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria de Fátima Andrade, Dora Gaspar e Horácio Vale, deliberou o seguinte:-----

**‘PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DA PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO**

**DIRETOR MUNICIPAL DE VIZELA:** Considerando que: – O Município de Vizela dispõe de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo, conforme estatui a alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – De acordo com as disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) os municípios devem adaptar os seus planos municipais às novas regras de classificação e qualificação de solo definidas naqueles diplomas, pelo que a Câmara Municipal de Vizela terá de ponderar e deliberar dar início à elaboração da revisão do seu Plano Diretor Municipal, deliberação que deve ser tomada em reunião pública. – O Município de Vizela tem em vigor o seu Plano Diretor Municipal (PDM), publicado em Diário da República, pelo Aviso n.º 186/2013, de 4 de janeiro de 2013; – No entanto, torna-se fundamental que o mesmo sofra uma revisão no sentido de garantir a necessária adaptação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, e 14 de maio; – De acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, e 14 de maio, os municípios devem no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor daquele diploma legal, incluir nos planos municipais em vigor as novas regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo; – O procedimento adequado para a inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo aprovadas pelo RJIGT é o da revisão, tendo em consideração que é o procedimento que permite ao Município proceder a uma reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no Plano Diretor Municipal, na medida em que os perímetros urbanos devem ser delimitados segundo as necessidades territoriais do Município e na medida em que é preciso dar cumprimento às orientações da lei em vigor e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ou seja, de contenção e controlo da expansão urbana; – Sem prejuízo de correções pontuais que visem esclarecimento ou retificação de erros identificados no instrumento em vigor, interessa identificar o âmbito da revisão a encetar, considerando a obrigação legal do plano de adaptar à referida legislação e o prazo que é imposto para essa concretização; – Em particular, a consideração dos prazos para conclusão do processo de adaptação do PDM (o processo deve estar concluído até julho de 2020) recomenda que a determinação do âmbito do processo de revisão incida, estritamente, sobre a “reapreciação global do modelo territorial”, com a necessária reavaliação e redefinição dos “perímetros urbanos” refletindo, nessa reapreciação, a orientação que está plasmada na lei da necessidade de “contenção e controlo da expansão urbana”; – O Município tem concluído o seu Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal, elaborado especificamente para o efeito da revisão do PDM, pelo que, interessa incluir, como objetivos dos trabalhos de revisão, as conclusões e recomendações neste relatório identificados que concorram para o âmbito já anteriormente circunscrito da revisão, nomeadamente os seguintes: “Considerando que o quadro legislativo no qual foi aprovado o Plano Diretor Municipal de Vizela já não se encontra atualizado. Tendo por base as profundas alterações ao quadro legislativo relativo ao ordenamento



do território e urbanismo, nomeadamente a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e particularmente à necessidade de adequação às novas regras do Sistema de Classificação e Qualificação do Solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), entende-se como necessário recomendar que se proceda à revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela, por forma a adequar-se ao novo enquadramento legal. Mais se considera que, o facto da próxima revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela ser feita já ao abrigo do novo enquadramento legislativo, contribuirá também para que este integre uma nova geração de instrumentos de gestão territorial mais estratégicos, dinâmicos e flexíveis, atendendo sempre à prática de acompanhamento sistémico, através da sua constante monitorização e avaliação, com vista ao objetivo último que é a sua concretização/execução." Atento o exposto, ao abrigo atribuições do Município em matéria de ordenamento do território e das disposições constantes do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações, conforme determina o n.º 2 do artigo 199.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: a) Tendo presente o disposto no RJIGT, nomeadamente o disposto no n.º 2 do artigo 202º, e o documento de suporte Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal de Vizela, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 199º do RJIGT, a abertura do procedimento de revisão do PDM de Vizela, para se proceder à reapreciação global do modelo territorial, considerando a reavaliação e redefinição dos perímetros urbanos para adequação aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei de Bases Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo concretizados pelo RJIGT; b) Definir os seguintes termos de referência: - Ajustamento da classificação e qualificação do solo ao definido no RJIGT e Decreto-Regulamentar 15/2015, ajustando o solo classificado como urbanizável que deixa de existir assim classificado a partir de 13 de julho de 2020, assim como a designação de solo rural que passa a rústico; - Avaliação e eventual ajustamento das áreas de solo classificadas como Espaços de atividades Económicas, Espaços de Equipamentos Estruturantes Propostos, Espaços de Ocupação Turística, Espaços de Equipamentos Estruturantes, em solo urbano e rural, e espaços de Edificação Dispersa - As necessárias alterações e adaptações regulamentares decorrentes do processo agora proposto; - Eventuais ajustamentos na planta de condicionantes, necessariamente com ajustamentos nas servidões e restrições de utilidade pública que se venham a revelar importantes. c) Que o prazo para a elaboração desta Revisão seja de um ano, sendo a data limite definida pelo RJIGT para a conclusão desta adequação aos novos conceitos o dia é 13 de julho de 2020; d) Proceder a uma atualização da Avaliação Ambiental Estratégica existente; e) Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; f) Que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior sejam apresentadas no serviço da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Vizela, nas horas normais de expediente, ou por via eletrónica conforme indicações a publicar no sítio da Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade.**-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual assino.-----



**Victor Hugo Salgado**  
Presidente da Câmara